



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Portaria nº 011/2015

Milagres/CE, 30 de Dezembro de 2015

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - CE - PREVIMIL.

O Diretor Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - CE - PREVIMIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, anexo II, item I da Lei Complementar Nº 48, de 19 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a adoção das novas normas da contabilidade pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, do Manual CASP vigente no exercício e na NBC T 16.10, que normaliza a avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Inventário e reavaliação dos bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis do PREVIMIL, que terá o objetivo de realizar inventário geral, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso desta Unidade Gestora, inclusive os que lhe são cedidos, e ainda:

I - Confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tombados ou não;

II - Informar o estado de conservação, classificação contábil dos bens inventariados e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas as informações registradas em livro próprio para esse fim e no sistema de informatização;

III - Avaliar os bens patrimoniais permanentes do PREVIMIL periodicamente, sempre que necessário, a qual será traduzida através de relatório de reavaliação assinado por todos os integrantes.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Art. 2º - A Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída pelos seguintes membros:

I - Diretora de Benefício do PREVIMIL - Maria Jeane da Silva Oliveira, CPF nº 004.826.473-37;


II - Assistente Administrativa do PREVIMIL - Raquel Azevêdo do Nascimento, CPF nº 062.293.903-37;

III - Diretor Administrativo-Financeiro do PREVIMIL - José Itamar de Oliveira, CPF nº 045.651.183-00.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.

Milagres - CE, 30 de Dezembro de 2015.


Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
Port. nº 190/2015



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



Anexo - Portaria nº 011/2015, de 30 de Dezembro de 2015.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES MÓVEIS E IMÓVEIS DO PREVIMIL.

1 - DA DEFINIÇÃO DE INVESTÁRIO

Inventário - é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo.

2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

I - Executar o inventário físico dos bens permanentes;

II - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade gestora;

III - Avaliar o estado de conservação destes bens;

IV - Identificar os bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;

V - Identificar os bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificar os bens patrimoniais que eventualmente não possam ser localizados;

VII - Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

VIII - Em relação aos bens imóveis, levantar aqueles de uso especial próprios do Estado do Ceará sob a dependência administrativa da unidade gestora inventariada e relacionar os bens imóveis que se encontram sem o devido cadastro patrimonial;

3 - DA REAVALIAÇÃO DOS BENS

I - Entende-se como reavaliação a técnica de atualização dos valores dos bens de uma instituição, por meio do preço de mercado, onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrada no patrimônio.

II - A reavaliação dos ativos imobilizados deve ser feita sobre seu valor bruto contábil, desconsiderando sua depreciação acumulada na data em que aquela for feita, uma vez que o objetivo é a atualização de seu valor líquido contábil.

III - Identificar os valores dos bens da Instituição, pela "Nota Fiscal" ou "Nota de Empenho". Não existindo nenhum destes documentos, considerar o valor de mercado do bem ou de um bem semelhante e observar o seu estado de conservação, conforme tabela abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	% SOBRE O VALOR DE MERCADO DO BEM
BOM	80%
REGULAR	60%
PRECÁRIO	40%
SUCATA	20%

O valor de mercado deverá ser buscado entre fornecedores de bens novos, e para os bens raros ou obsoletos, em que não haja valor de mercado disponível, deve-se considerar o valor de bens que se aproximem em condições do objeto da avaliação, com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

IV - Conforme recomendação do MCASP, a comissão inventariante deverá apresentar ao final dos trabalhos de reavaliação DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES, um relatório contendo os seguintes itens:

- a) Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) A identificação contábil do bem;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



-
- c) Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
 - d) Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
 - e) Data de avaliação;
 - f) A identificação do responsável pela reavaliação.

4 - DA DEPRECIAÇÃO

I - A depreciação é a diminuição do valor dos bens tangíveis ou intangíveis, por desgastes, ações da natureza, perda de utilidade por uso ou obsolescência.

II - Para depreciação, a base é a divisão de seu valor contábil pelo prazo de vida útil do bem, observando-se que serão incluídas no valor contábil, bem como no valor da conta de depreciação, os valores resultantes de reavaliações.

III - A depreciação dos bens incide sobre seu valor reavaliado.

IV - A depreciação será calculada pelos índices percentuais conforme Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A comissão de Inventário e Reavaliação dos bens patrimoniais permanentes móveis e imóveis do PREVIMIL poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações deste regimento interno.

II - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.